

COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais

CPB – Câmara Técnica de Biodiversidade e Áreas Protegidas

Retorno de Pedido de Vistas realizado na 79ª reunião da CPB, dia 22 de novembro de 2022, a ser apresentado na 80ª reunião da CPB dia 20 de dezembro de 2022.

Conselheiro: Alexandre Túlio Amaral Nascimento (UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais) (Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6602712110213846>)

Processo: “*Revisão pontual do uso público e zoneamento do Plano de Manejo do Parque Estadual Mata do Limoeiro. Apresentação: URFBio Rio Doce.*”

Considerações Gerais

Trata-se de uma revisão do Plano de Manejo (PM) do Parque Estadual Mata do Limoeiro (PEML), apresentada como pontual, porém que se apresenta factualmente como mudanças significativas que devem ser melhor apresentadas e embasadas para serem analisadas com a ciência necessária por essa CPB.

É importante ter em vista que o COPAM-CPB não tem cumprido seu papel de ser um fórum de discussão e proposição de políticas ambientais e de conservação da biodiversidade e vem se tornando, cada vez mais, apenas o palco de “legitimação” de decisões legalistas e autocráticas por parte do Executivo, negligenciando a ciência e as crises ecológicas atuais. Neste contexto, uma das práticas de “passar a boiada” mais equivocadas e em desacordo com as prioridades do século 21 é a redução das áreas de entorno das Unidades de Conservação do país, as chamadas zonas de amortecimentos.

Percebemos claramente, nesses três anos de CPB-COPAM, que em Minas Gerais não tem sido diferente, muito pelo contrário, a governança do órgão ambiental estadual alinha-se a políticas neoliberais ultrapassadas. Os dados de desmatamento no estado são vergonhosos. Minas Gerais desperdiça insistentemente a oportunidade de posicionar-se como um *player* importante e vanguardista, tanto no contexto nacional como no internacional, especialmente na gestão e compensação de impactos ambientais, especialmente os minerários, e na proposição de políticas voltadas à restauração ecológica integrada à economia de carbono neutro, à bioeconomia e à sustentabilidade.

Destaca-se que as Zonas de Amortecimento (ZA) têm a função de minimizar os impactos externos às áreas protegidas. A Gestão de Unidades De Conservação, como área da ciência, tem frequentemente ressaltado que a gestão das UCs se dá muito especialmente na gestão dos conflitos com o seu entorno, sendo as ZA territórios que merecem especial atenção. Dentro dessas faixas de amortecimento não é permitido a ocorrência de atividades danosas à unidade de conservação. Depreende-se, portanto, que o objetivo das reduções dessas áreas visam favorecer segmentos e interesses econômicos privados e corporativos em detrimento aos interesses

coletivos e bens comuns advindos da conservação da biodiversidade e das áreas protegidas. Percebe-se claramente que se trata de mais uma estratégia da governança do Executivo ambiental do estado para facilitar o licenciamento ambiental – especialmente o minerário, no contexto do processo em tela.

Considerações específicas

1. A mudança proposta pelo IEF – PEML traz adequações tanto ao zoneamento interno quanto externo da ZA da UC. Este retorno de vistas concentra-se, especialmente, na redução pretendida da ZA.
2. O documento enviado à CPB apresenta apenas a “*nova Zona de Amortecimento, com área de 10.608,82 hectares*”. Informações sobre a ZA atual em relação às mudanças propostas não são apresentadas. Buscando suprir a lacuna dessas informações fundamentais, empreendemos algumas análises e produzimos alguns mapas para auxiliar a tomada de decisão da CPB-COPAM.

Esperava-se que o documento enviado para análise dos conselheiros da CPB apresentasse ao menos um mapa contrapondo os limites da ZA atual e da que está sendo proposta. Uma vez que esse recurso visual básico e necessário não nos foi apresentado, consultando o Plano de Manejo vigente do PEML¹, de 2014, produzimos o mapa abaixo (Figura 1), que demonstra a expressiva redução da ZA do PEML, excluindo-se extensos trechos de áreas consideradas prioritárias para a conservação, conforme demonstrado na Figura 1.

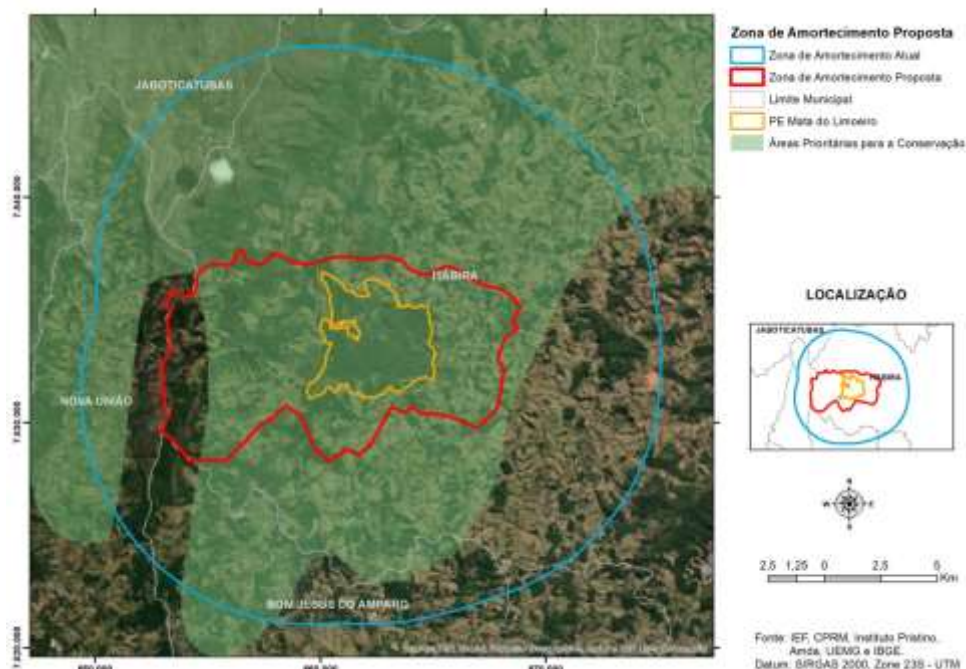


Figura 1. Zona de Amortecimento atual e proposta para o PEML. O mapa destaca também o fato de estarmos tratando de áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade em Minas Gerais.

¹ <https://biblioteca.meioambiente.mg.gov.br/publicacoes/BD/Encarte%201%20-%20An%C3%A1lise%20geoambienta%20LimoeiroL.pdf>

A nova delimitação proposta para a ZA exclui 31 áreas importantes para manutenção de populações de espécies alvo para a conservação da biodiversidade (Figura 2), e exclui considerável porção de áreas prioritárias para a conservação de espécies da ictiofauna (Figura 3).

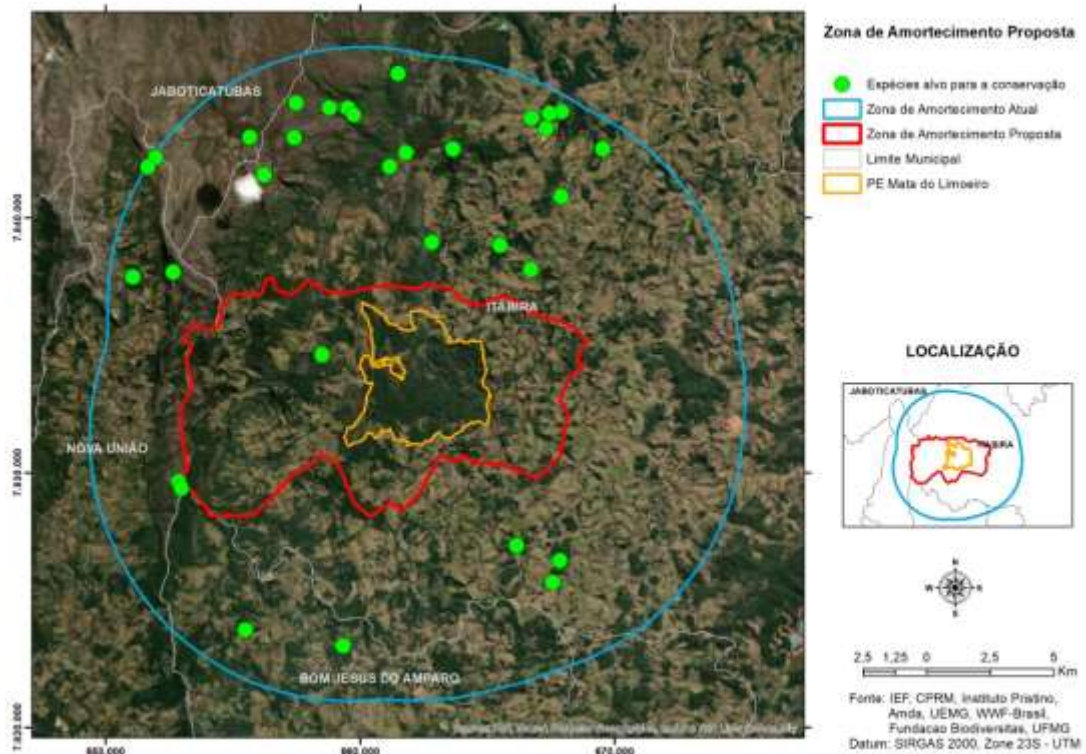


Figura 2. ZA atual e ZA proposta para o PEML, destacando áreas de ocorrência de espécies alvo para a conservação da biodiversidade em Minas Gerais.

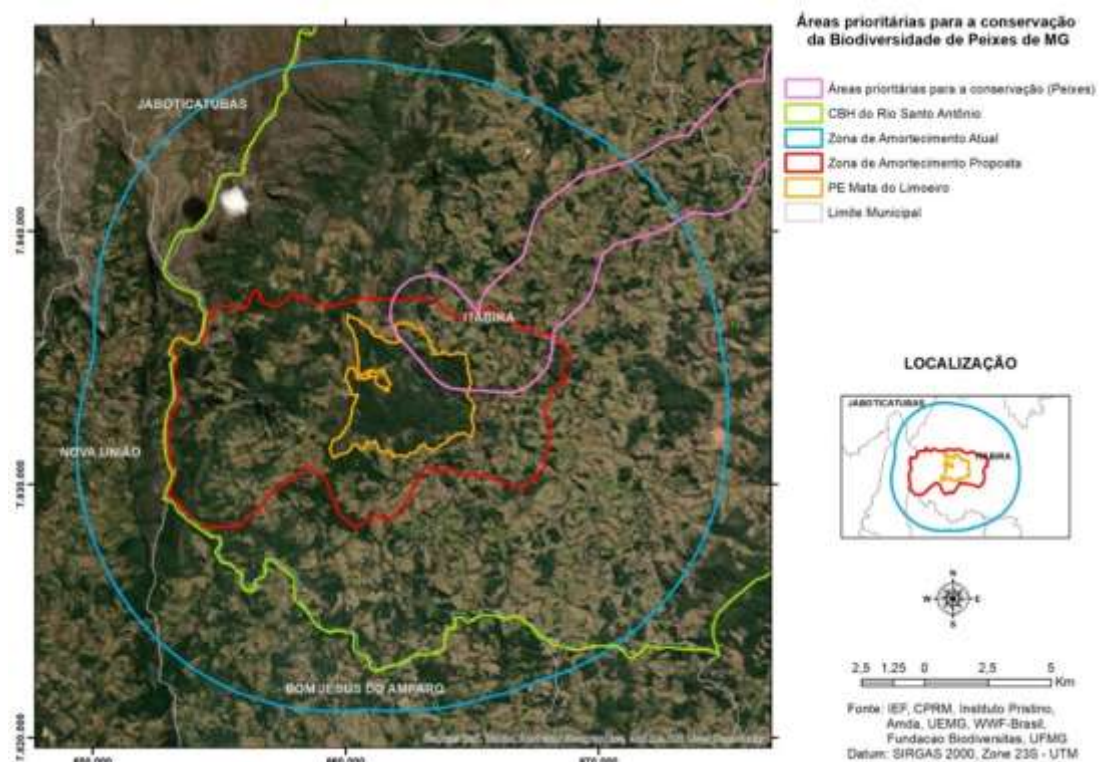


Figura 3. ZA atual e ZA proposta para o PEML em relação às áreas prioritárias para a conservação de peixes.

Conforme se observa na Figura 3, a redução da ZA do PEML terá também efeitos fortemente negativos em importante segmento da sub bacia do rio Santo Antônio, considerado fundamental para a conservação da ictiofauna do rio Doce. Resultados de pesquisas realizadas nos últimos 20 anos indicaram que a sub bacia daquele afluente do Doce abriga mais espécies de peixes nativas (57 espécies) do que qualquer área de tamanho comparável na bacia do rio Doce. Desse total, pelo menos dez são novas para a ciência. A ictiofauna do rio Santo Antônio inclui também todas as espécies ameaçadas de extinção registradas na bacia do rio Doce, para as quais têm sido recomendadas ações urgentes voltadas à conservação. Destacam-se entre elas o andirá (*Hemichilus wheatlandii*), o timburé (*Leporinus thayeri*), a pirapitinga (*Brycon opalinus*), a piabanha (*B. devillei*) e o surubim-do-Doce (*Steindachneridion doceanum*).

As principais ameaças a essas espécies da ictiofauna são a supressão de vegetação nativa, o assoreamento, a construção de barragens e a introdução de peixes exóticos. A enorme relevância da área sob discussão para a proteção da ictiofauna foi destacada no Atlas das Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais, que nos aspectos da ictiofauna considerou a calha do rio Santo Antônio como área de grande importância. A Figura 3, apresentada acima, destaca essa área, mostrando também a significativa redução de sua proteção caso o novo Plano de Manejo proposto pelo IEF para o Parque Estadual Mata do Limoeiro seja aprovado.

Pelo exposto, a manutenção dos trechos superiores da bacia do rio Santo Antônio na zona de amortecimento da unidade de conservação poderá ser importante instrumento para garantir a integridade da fauna de peixes na área do parque e em seu entorno. Sob esse aspecto, convém frisar que, em se tratando de ambientes aquáticos, até mais do que em ambientes terrestres, a proteção da bacia como um todo é fundamental para a manutenção das espécies em cada um dos seus segmentos, já que o funcionamento dos ecossistemas na calha principal do rio ou em seus formadores está sempre muito interligada. Essa preocupação é ainda mais relevante em se tratando de espécies de peixes migradores que necessitam de grandes trechos de ambientes lóticos.

Importante ainda lembrar que, em se tratando de ameaças relacionadas à implantação de novas hidrelétricas nesse trecho, o fato da zona de amortecimento da UC ser mantida no segmento superior da sub-bacia traduzirá em melhores níveis de proteção. Da mesma forma, a manutenção da ZA atual do PEML é importante para conservação dos remanescentes de Mata Atlântica da região, destacando-se que a Lei Federal 11.428/2006 estabelece fortes restrições à supressão de vegetação natural nesse bioma nos casos em que os mesmos exercem função de proteger unidade de conservação de proteção integral.

Os mapas abaixo das Figuras 4 e 5 evidenciam que a nova ZA proposta exclui manchas de vegetação nativa situadas ao norte do PEML que são importantes para a conectividade dessa área protegida com o Parque Nacional da Serra do Cipó e com outros remanescentes de vegetação nativa dessa paisagem. Além disso, a atual ZA do PEML está situada em um trecho da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço fundamental para assegurar a conectividade da porção norte da Reserva com sua porção Sul, o que é importante para a conectividade e fluxo gênico do PEML com os remanescentes de vegetação nativa da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Figura 5).

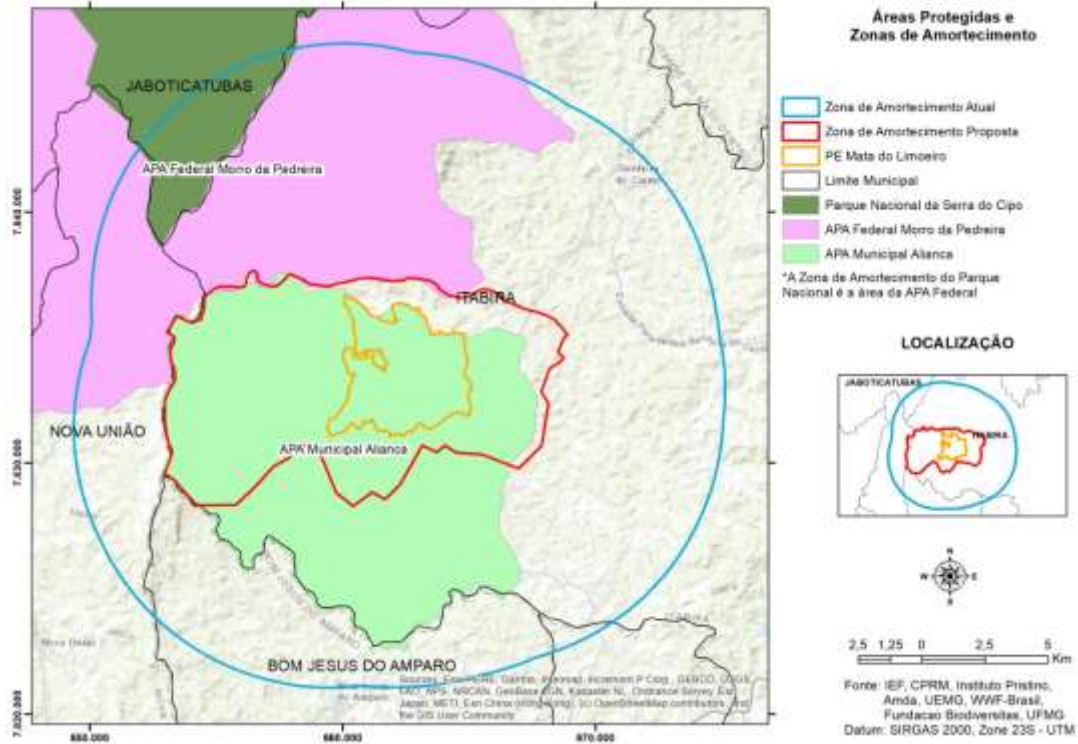


Figura 4. ZA atual e ZA proposta para o PEML na perspectiva de Ecologia da Paisagem em relação à outras áreas protegidas.

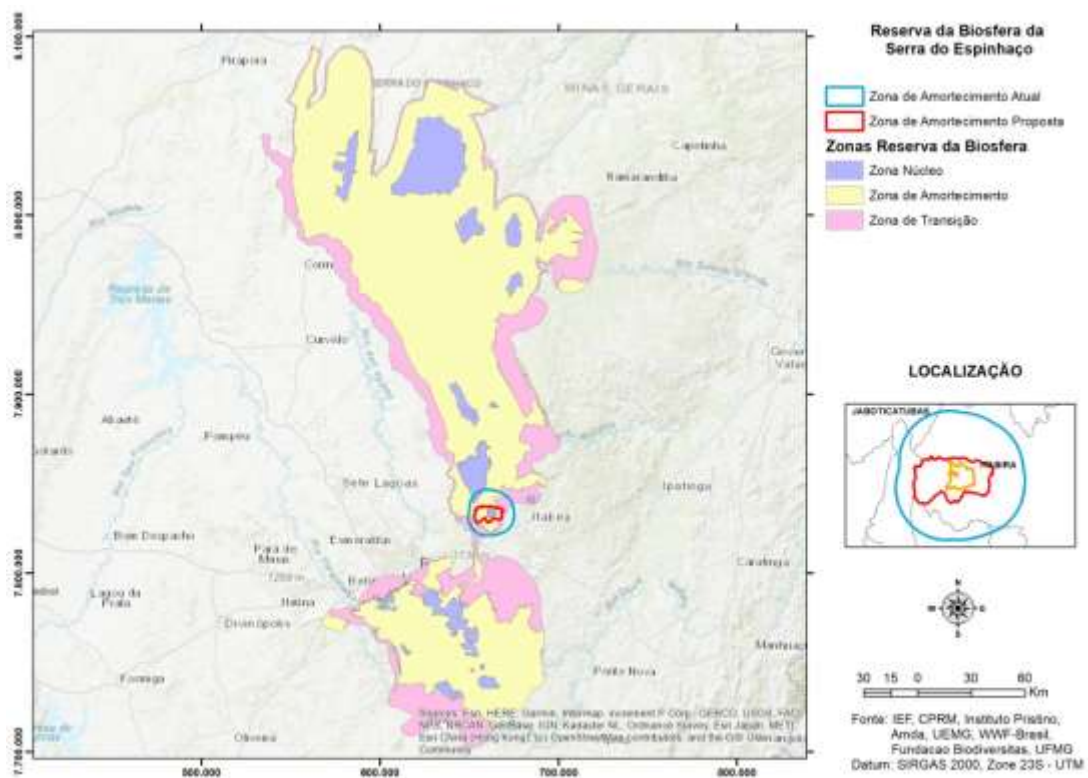


Figura 5. ZA atual e ZA proposta para o PEML em relação à localização da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

Como pode ser visto na Figura 6, a diminuição da ZA do PEML pode favorecer o aumento das atividades minerárias no entorno da unidade de conservação, o que pode acarretar impactos negativos e irreversíveis sobre a biodiversidade dessa região.

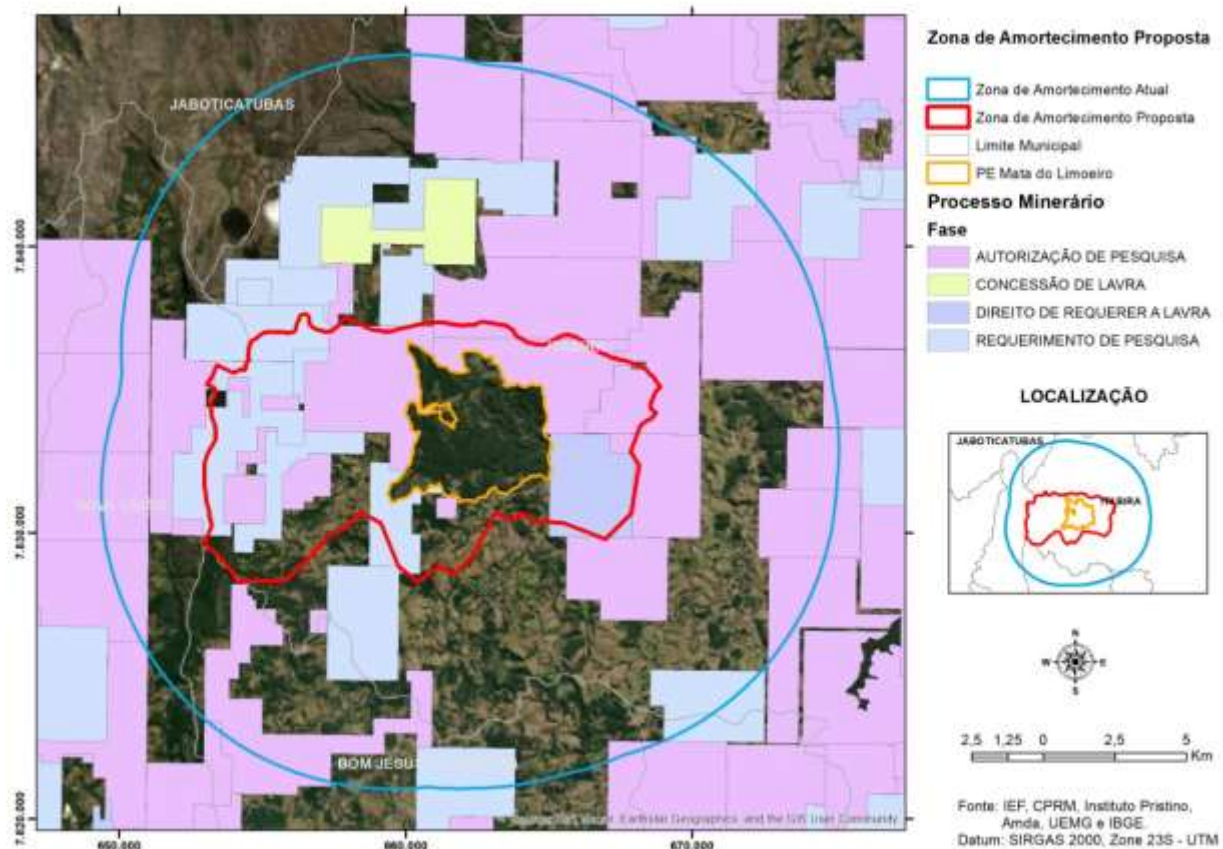


Figura 6. ZA atual e ZA proposta para o PEML em relação a processos minerários.

Ressalta-se que ainda que as restrições em ZA de UCs sejam poucas e que não impeçam nenhum uso e ocupação do solo, vê-se que elas se fazem especialmente importantes em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, preservando a conectividade da paisagem, o fluxo gênico e as interações ecológicas de espécies alvo para a conservação, como neste caso do PEML.

- O documento do IEF-PEML encaminhado à CPB-COPAM apresenta três critérios para exclusão e redução da ZA proposta: (i) “Áreas urbanas consolidadas definidas nos planos diretores ou legislação pertinente”; (ii) “Áreas estabelecidas como expansões urbanas pelos Planos Diretores Municipais ou equivalentes legalmente instituídos”; e (iii) “Áreas protegidas como UC (Municipais, Estaduais ou Federais) e suas respectivas zonas de amortecimento” (página 52).

Considerando que uma das justificativas para a redução da ZA atual do Parque foi a intenção de se excluir áreas urbanas consolidadas definidas nos planos diretores ou legislação pertinente, o novo limite proposto poderia ter removido as zonas urbanas de seu interior sem excluir importantes áreas para a conectividade dos remanescentes de vegetação nativa situados no interior do PEML. Assim, as zonas urbanas situadas nas proximidades do limite atual da ZA do Parque, como o caso de Nossa Senhora do Carmo, poderiam ser retiradas do novo limite proposto sem que para isso fossem excluídas grandes extensões territoriais (Figura 7).

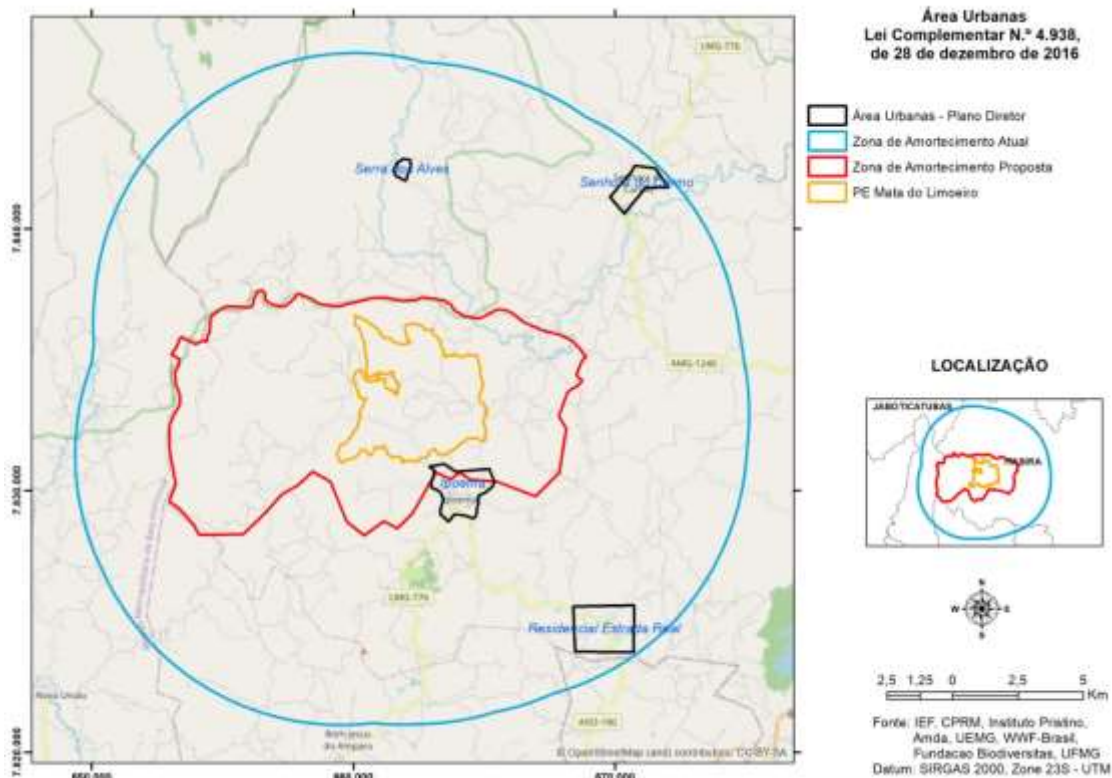


Figura 7. ZA atual e ZA proposta para o PEML em relação às zonas urbanas.

Cabe destacar que a expansão urbana pode causar impactos negativos para a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais no entorno do PEML, podendo afetar os objetivos da UC. Assim, excluir essas áreas da ZA pode facilitar o desenvolvimento de atividades nocivas ao PEML e motivar, ainda mais, a especulação e expansão imobiliária. Importante lembrar que não há na legislação vigente nenhuma regra que impeça a sobreposição da ZA com áreas de expansão urbana e ou/direitos minerários.

Assim, compreendemos que os critérios apresentados para redução da ZA não se fundamentam nos princípios da sustentabilidade e da precaução. Especialmente no que se refere ao critério terceiro de exclusão de outras UCs da ZA do PEML, nesse sentido destacamos o trecho retirado da página 6 – “a zona de amortecimento definida desconsidera outras unidades de conservação existentes no entorno, cada uma com seus próprios objetivos de proteção estabelecidos pela lei do SNUC, gerando uma sobreposição desnecessária e conflituosa para a gestão das UC’s”.

Entendemos que a sobreposição com outras UCs favorece e reforça o fim de conservação do PEML e questionamos: **(a) Qual o problema em sobrepor a ZA do PEML com outras UCs? (b) Por que excluir essas UCs da ZA do PEML? (c) A gestão destas UCs em mosaico, que seria estratégica nesse contexto, vem sendo pensada, articulada ou trabalhada? Como?**

4. Apesar do documento ter sido apresentado a essa câmara como proposta de “revisão pontual”, vê-se a redução de mais de 80% da ZA da UC, conforme os mapas apresentados acima. Em alguns pontos a ZA foi reduzida para 500 metros, dimensão totalmente insuficiente para garantir o amortecimento de impactos para a UC. A resolução CONAMA 428/2010 define um raio de 3 km como sendo o mínimo

necessários para a proteção das UCs quando não há ZA formalmente definida. Assim, questionamos: **(d) A redução proposta tem amparo legal?**

5. As “*recomendações da zona de amortecimento*”, apresentadas a partir da página 52, soam generalistas e independentes da área estar ou não na ZA do PEML. A recomendação nº 2, por exemplo, aponta que “*Os agrotóxicos e seus afins deverão ser armazenados em local adequado, evitando que eventuais acidentes, derrames ou vazamentos, possam comprometer o solo e cursos d’água superficiais e subterrâneos*” (página 52), sendo essa uma obrigatoriedade segundo a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010) para qualquer local. Entendemos que em áreas protegidas a fiscalização do uso de resíduos perigosos e persistentes na natureza deva ser reforçada e que, especialmente nas ZA das UCs de Proteção Integral, o uso de agrotóxicos deveria ser ativamente desincentivado e evitado, enquanto a recomendação e o estímulo à agricultura orgânica, agroecológica e agroflorestal deveriam ser explicitados.
6. O mapa da Figura 67, página 42, não está visível, por isso, perguntamos: **(e) onde estão as “Zona de Diferentes Interesses Públicos (ZDIP)” dentro da UC?**
7. **(f) O que o IEF – PEML chama de “institucionalização de atrativos”?** no trecho “*a gestão do Parque também vislumbra a possibilidade de institucionalização de atrativos, como por exemplo, a Trilha dos Sentidos, o que irá possibilitar uma diversificação de experiências para os visitantes* (página 6).”
8. No que se refere à concessão de UCs estaduais em Minas Gerais à iniciativa privada, é dito que “*a revisão do plano atende também ao Programa de Concessão de Parques Estaduais (PARC)*” (página 6), sendo esta intenção evidente em todo o documento. Nesse sentido, questionamos: **(g) Como o Turismo de Base Comunitária (TBC) – que reconhece, valoriza e retorna os dividendos turísticos às comunidades locais – tem sido pensado e praticado no PEML? (h) Há grupos locais organizados e aptos a se envolverem e a se beneficiarem de estratégias de Concessão do PEML à iniciativa privada para atividades de turismo e visitação?** O conhecimento científico disponível sobre as experiências com a Concessão de UCs – no Brasil e especialmente em países como Estados Unidos e Costa Rica – demonstram que a abertura e parceria com a iniciativa privada pode ser um equívoco que agrava as desigualdades socioeconômicas e compromete a conservação da biodiversidade, caso não preveja a integração entre a conservação da diversidade biocultural com a distribuição de renda e equidade social.

Ainda no que se refere à concessão à iniciativa privada e à visitação pública, o documento de adequação do Plano de Manejo do PEML enviado à CPB-COPAM passa uma mensagem geral de que a visitação é sempre bem-vinda, irrestrita e que é a razão de existir da UC. Neste sentido, faz-se importante ponderar que, conforme o Artigo 11 do SNUC Lei 9.985/2000, a categoria de UC de Parque Nacional/Estadual “*tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico*”. Assim, o turismo e visitação é um fim secundário que deve estar atento, alinhado e sinérgico ao objetivo básico de conservação

da biodiversidade. Portanto, é importante que a “*tendência que é abrir os Parques e permitir que a sociedade usufrua de todas as belezas que existem nas unidades de conservação pelo país*” (página 54 do documento enviado à CPB-COPAM) se dê com parcimônia, inteligência e envolvimento das comunidades locais, promovendo redução das desigualdades sociais e impactando positivamente diversos dos ODS (17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas que compõem a Agenda 2030) e não apenas o ODS n° 15 mais relacionado diretamente à conservação da biodiversidade terrestre.

9. A seção “4.3.1.3 Monitoramento dos Impactos da Visitação”, página 38, “*parte do princípio de que parte dos impactos são oriundos do comportamento dos visitantes e nem tanto pelo número de pessoas*”. Questionamos: **(i) Esse raciocínio não seria muito simplista?** Neste sentido, **(j) Qual é o Número Balizador da Visitação (NBV) para o PEML?**
10. Ao final da página 21 é ressaltado “*a extrema importância da avaliação espeleológica para zelar pela segurança dos visitantes ao atrativo.*” **(k) Como está o andamento e previsão desses estudos espeleológicos no PEML?**

Considerações finais

A adequação e redução proposta pelo IEF para a ZA do PEML enfraquece a conservação da biodiversidade e a efetividade da UC e facilita o licenciamento ambiental. O embasamento apresentado para a redução da ZA da UC é fraco e mascarado por outros aspectos de visitação e de zoneamento interno da UC, não sendo apresentado subsídios básicos para a tomada da decisão da CPB-COPAM.

Por fim, mas não menos importante, perguntamos: **(l) Quantas UCs foram criadas em Minas Gerais nos últimos anos?** **(m) Além de não criar UCs a estratégia do estado agora é reduzir as Zonas de Amortecimento das UCs existentes?** Destacamos que essa antipolítica antiambiental compromete ainda mais as perdas expressivas e recorrentes de cobertura de vegetação nativa em Minas Gerais que vêm sendo reportadas anualmente pelo INPE, SOS Mata Atlântica e MapBiomias.

Destacamos ainda que é importante lembrarmos que as UCs prestam serviço essencial à toda a sociedade. Sem áreas protegidas não há biodiversidade e, conseqüentemente, não há produção de água, cultivo de alimentos e o uso sustentável de tantos outros recursos naturais fundamentais à sobrevivência humana.

Perante o exposto, recomendamos que o processo seja baixado em diligência até que as questões levantadas neste retorno de vista sejam satisfatoriamente esclarecidos ou que o mesmo seja negado por esta CPB-COPAM.

É nosso parecer.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022.